



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o projeto de lei em apenso, para que seja votado e aprovado pelos nobres legisladores desta corte, a proposição para instituir da rede municipal de ensino o tema “educação fiscal”, na forma proposta.

Objetiva-se com a presente proposta, principalmente, esclarecer desde as escolas a função dos tributos, e sua importância no desenvolvimento das ações da administração pública.

Ao mesmo tempo, e de forma transparente, levar ao conhecimento da sociedade onde são aplicados os tributos arrecadados, aproximando, dessa maneira, o município e o contribuinte.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos nobres edis, manifesto, desde já, o meu agradecimento.

Gabinete da Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 30 de março de 2021.


João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
30/03/2021


SECRETÁRIA DA
CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CECÍLIA DO SUL



Projeto de Lei nº 016/2021, de 30 de março de 2021.

Institui na rede de ensino, a educação fiscal como tema transversal a ser inserido na rede de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Art. 2º - O Tema Transversal “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º - Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul-RS, 30 de março de 2021.


João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA CECÍLIA DO SUL - RS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Parecer:

Chega a esta Comissão Geral de Pareceres Projeto de Lei que institui na rede de ensino a educação fiscal como tema transversal a ser inserido na rede de ensino, e dá outras providências.

Na justificativa o Executivo esclarece que o objetivo do presente projeto de lei é ensinar nossos alunos a função dos tributos e a importância dos mesmos na administração pública, criando senso de responsabilidade desde alunos.

Entendo que é papel de nós, Vereadores, apoiar iniciativas como esta que objetivam criar e ensinar o sentido de cidadania aos nossos alunos.

Pelo exposto, dou parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.



Ver. Luiz Antônio Marcon
Presidente da Comissão de Pareceres



Ver. Tatiana Cecchin de Lima



Ver. Douglas Brock.

Autografo nº 016 ao Projeto de Lei nº 016/2021, de 12 de abril de 2021.

Institui na rede de ensino, a educação fiscal como tema transversal a ser inserido na rede de ensino, e dá outras providências.

Reunidos em Sessão Ordinária o Poder Legislativo de Santa Cecília do Sul aprovou, na data de 12 de abril de 2021, o Projeto de Lei nº 016/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Art. 2º - O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º - Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

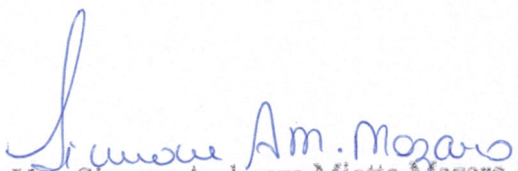
Realizado em 13/04/21


Executivo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Poder Legislativo, 12 de abril de 2021.



Ver. Simone Anderesza Miotto Mazaro.
Presidente do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br



Lei Municipal nº 1000/2021, de 13 de abril de 2021.

Institui na rede de ensino, a educação fiscal como tema transversal a ser inserido na rede de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Art. 2º - O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º - Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

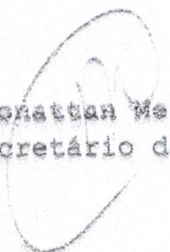
www.santaceciliadosul.rs.gov.br



Gabinete do Prefeito Municipal da Santa Cecília do Sul-RS, 13
de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.


João Sirineu Felisberto
Prefeito Municipal


Dionattian Mezzomo
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 1000/2021, foi devidamente publicada no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 13 / 04 /2021 as 09 horas e 50 minutos.

Gabriela V. Rodrigues

Ass. Resp. pela Publicação